



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 199/2022
INEXIGIBILIDADE N°. 014/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2023

CONTRATANTE:

Razão Social: Prefeitura Municipal
CNPJ: 03.783.859/0001-02
Endereço Sede: Av. Bernadete Santos Leite 382
Cidade / Estado: JATEÍ/MS
CEP: 79720-000
Representante legal: ERALDO JORGE LEITE
CPF: 049.051.991-15
TELFONE: 3465 1133
E-mail: semder@jatei.ms.gov.br

CONTRATADA:

Razão Social: ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/MF: 19.179.536/0001-44
Dupla: ISRAEL & RODOLFFO
Endereço: Avenida Ibijaú, nº 331, Sala 131, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP:
04.524-908
Representante Legal: RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS
CPF: 036.883.456-57

As partes acima identificadas, têm, entre si, justas e acertadas o presente **Contrato de Prestação de Serviços Artísticos**, que se regerá pelas cláusulas e condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, DATA E LOCAL

Contratação dos serviços da **CONTRATADA** para execução de Show da Dupla **ISRAEL & RODOLFFO**, neste ato representado (a) pela **CONTRATADA**, conforme abaixo:

DATA: 01 de julho de 2023
CIDADE: Jateí/MS
EVENTO: 46ª FESTA DA FOGUEIRA
LOCAL: Parque da Fogueira
HORÁRIO: 00h (meia noite)
DURAÇÃO APROXIMADA: **01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.**

DS
GM

DS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Parágrafo Primeiro. Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. Caso o evento não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta do **CONTRATANTE**, a obrigação por parte da **CONTRATADA** ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, acarretando em multa contratual especificada na Cláusula Quinta, mantendo na íntegra o acordo ajustado entre as partes.

Parágrafo Terceiro. À **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses, não limitadas: ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido catástrofes de qualquer natureza, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, calamidade pública, além de acidente, enfermidades de qualquer espécie ou mal estar súbito que impeça a apresentação dos músicos e/ou vocalistas, tudo devidamente comprovado por atestado médico, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATADA**, estando essa, isenta de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo Quarto. A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nesses casos, à **CONTRATADA** fará jus ao recebimento integral da remuneração nos termos da cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro. O valor da prestação de serviços, corresponderá a importância de **R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais)** de cachê sendo que deverá ser pago da seguinte forma: **50% de entrada no ato de assinatura do contrato e o restante 05 dias antes do show.**

Parágrafo Segundo. Os valores acima serão pagos mediante depósito no Banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Agência 1241, Conta Corrente nº 2870-1, PIX: financeiroir@noixmusic.com.br** em nome de **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, devendo referido depósito ser devidamente identificado e o comprovante enviado para o seguinte e-mail: marcus@noixmusic.com.br para verificação junto à **CONTRATADA**. O valor descrito

DS
GM

DS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

poderá ser adimplido em moeda corrente diretamente à pessoa indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do pagamento descrito na cláusula segunda e seguintes ser realizado por meio de cheque, o **CONTRATANTE** deverá depositá-lo, com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência dos prazos acordados acima.

Parágrafo Quarto. Dotação

DOTAÇÃO	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ 02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO 23.695. 0018.2077 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO 3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA 0022 – RED 3390.39.23.00.00 – FESTIVIDADES E HOMENAGEM 1.500.0000 – FONTE
----------------	--

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro. É dever do **CONTRATANTE** providenciar, por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil, criminal e financeira, todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, Corpo de Bombeiros, Segurança Pública, às Instituições Arrecadoras de Direito Autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado do evento e ainda, quanto ao recolhimento relativo ao **ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos)** e impostos de qualquer natureza. Todos os alvarás, licenças e obrigações tributárias relativos ao evento devem ser providenciadas e quitadas pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato. O **CONTRATANTE** deverá estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante aos órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta

DS
GM

DS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas com o disposto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE** deve providenciar Seguro Total para o Evento, com cobertura integral para qualquer dano que porventura ocorrer. Fica ainda o **CONTRATANTE** obrigado a providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física dos artistas e equipe, devendo para tanto fornecer **segurança particular à CONTRATADA** (Artistas e equipe), durante todo o período em que estes permanecerem à disposição para a realização do espetáculo, não sendo atribuição da **CONTRATADA** qualquer problema atinente à segurança do evento, garantindo que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no recinto até o término deste compromisso.

Parágrafo Terceiro. O **CONTRATANTE** responderá isoladamente por TODOS e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, os ARTISTAS ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência.

Parágrafo Quarto. Toda a responsabilidade, seja ela Civil, Administrativa ou Criminal relativa ao Espectáculo caberá ao **CONTRATANTE**, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades do local da realização do evento. Responderá igualmente ao **CONTRATANTE** na esfera Judicial, seja em qual área for (cível, criminal ou trabalhista), devendo a **CONTRATADA** ser excluída de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso, e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer demanda que a mesma vier a ser incluída.

Parágrafo Quinto. A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**. Em shows abertos ao público, exige-se no mínimo 04 (quatro) seguranças, disponíveis para acompanhar o artista, equipe da banda.

Parágrafo Sexto. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar, de forma eficiente, a não permanência e o não acesso de pessoas ao palco durante a apresentação dos ARTISTAS, com exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo.

DS
GM

DS




ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Parágrafo Sétimo. A partir do momento que o equipamento da banda estiver montado no local do Show, quaisquer danos que venham acarretar prejuízos e danos ao equipamento tais como (e não somente): furtos, quebras de aparelhos, infiltrações "goteiras" etc., são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**. Depois da montagem de Som e Palco para apresentação dos Artistas, a preservação e manutenção destes ficam inteiramente sob responsabilidade do **CONTRATANTE**. Caso ocorra apresentação anterior à da Dupla **CONTRATADA**, em hipótese alguma será permitida a utilização dos equipamentos musicais, microfones, etc., bem como todos outros materiais de propriedade da Equipe Musical, indispensáveis à apresentação artística, objeto deste contrato.

Parágrafo Oitavo. O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo, indispensável e imprescindível:

3.8.1- Palco com estrutura sólida e superfície lisa, coberto, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, sendo que deverá ter no mínimo 14 (quatorze) metros de frente por 12 (doze) metros de profundidade e 6 (seis) metros de pé direito, sendo maior, tanto melhor, e esta estrutura tem que ter capacidade para suportar no mínimo 3.000 kg (três mil quilogramas). Ainda, o palco deverá contar com gride para iluminação Q30, travessa em separado para Painel de Leds Q50, instalação de 02 (dois) extintores de CO2, instalação de 02 (dois) Pós Químicos, bem como deverá disponibilizar grades de segurança (estilo barricadas) na frente do palco, em toda sua extensão, colocadas a 1,5m da frente do palco.

3.8.2- Boa estrutura de camarins e apoio, sendo que o **CONTRATANTE** deverá reserva 02 (dois) camarins no palco (lado ou embaixo) um para uso dos artistas e outro para uso da banda e equipe, com chaves e com no mínimo 20 metros quadrados cada um.

3.8.3- O **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA 06 (seis) carregadores** para descarga e recarga dos equipamentos, bem como para montagem de estrutura e som, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

3.8.4- Equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pela **CONTRATADA** e que atendam rigorosamente o **Rider Técnico da CONTRATADA**, providenciando sonorização, iluminação, 2 (dois) geradores de 250 kva cada um no

DS
GM

DS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

mínimo com chave reversora e demais equipamentos, obedecendo as especificações técnicas constantes do anexo que faz parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes sendo que o mapa de palco e iluminação não constam neste instrumento, porém devem ser atendidos rigorosamente pela empresa de som e luz contratadas. Os mapas serão enviados diretamente para as mesmas.

3.8.5- É responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do evento objeto desse contrato.

Parágrafo Nono. Não será permitida, em hipótese alguma, qualquer tipo de apresentação no palco antes do show, exceto em caso de autorização da **CONTRATADA** sendo que o **CONTRATANTE** fica responsável em comunicar com antecedência para a produção do artista quando marcar programas de rádios, entrevistas e TV, para ser alinhado à logística do Artista, mediante prévia autorização da **CONTRATADA**. Ainda, durante o show dos Artistas fica terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas previamente credenciadas pela produção da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não permitir e autorizar, em hipótese alguma, a colocação de mesas e cadeiras na frente ao palco e/ou em áreas denominadas "área vip", ressalvado os locais com assentos já fixados, declarando o **CONTRATANTE** ter pleno e total conhecimento acerca desta proibição, salvo entendimento prévio das partes. Havendo descumprimento, a produção da dupla poderá retirá-las para a execução do show.

Parágrafo Décimo Segundo. O **CONTRATANTE** não poderá ceder, seja parcial ou totalmente, seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**, sob pena de descumprimento contratual e incidência de multa, ficando em caso de anuência da **CONTRATADA**, a parte cessionária igualmente obrigada as condições entabuladas nesse instrumento. O **CONTRATANTE** igualmente não pode repassar a data objeto desse Contrato para terceiros, condição essa que restará nula de pleno direito caso não haja a anuência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela presença dos artistas e sua equipe no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, obrigando-

DS
GM

DS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

se e comprometendo-se a adimplir os valores inerentes aos custos da logística, a fim de cumprir o objeto previsto na cláusula primeira.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela estadia, transporte local e diária de alimentação dos artistas e de sua equipe, composta de até 35 (trinta e cinco) integrantes, obrigando-se e comprometendo-se a adimplir os valores inerentes a esta despesa.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** se compromete, por sua conta, com o abastecimento de camarim e palco durante o show.

Parágrafo Quarto. Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a **CONTRATANTE** de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento, devendo ainda as partes, em comum acordo, agendar nova data para a realização do evento, nos mesmos termos deste Contrato, devendo o **CONTRATANTE**, nesta hipótese, ser responsável pela produção da apresentação musical na nova data acordada e deverá providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento, incluindo hospedagem e alimentação dos vocalistas, músicos e demais integrantes da equipe da **CONTRATADA**, sendo que a escolha de outra data para a realização do show, será em conformidade com a disponibilidade de agenda das PARTES.

Parágrafo Quinto. O repertório musical será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto. A **CONTRATADA DEVERÁ FORNECER AO CONTRATANTE O MÍNIMO DE 30 (TRINTA) PULSEIRAS, A TÍTULO DE CORTESIA, PARA ACESSO AO CAMARIM E FOTOS COM OS ARTISTAS.**

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES E MULTAS

Parágrafo Primeiro. A não realização de quaisquer dos pagamentos descritos na Cláusula Segunda e seguintes do presente contrato, na forma e prazos declinados, retira o direito do **CONTRATANTE** de exigir a execução do serviço a ser prestado pela **CONTRATADA**, hipótese em que poderá ser aplicada a multa prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula Quinta e retenção dos valores já adimplidos, sendo que o não cumprimento do pagamento no prazo estabelecido na Cláusula

DS
GM

DS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Segunda desobriga a **CONTRATADA** da realização da (s) apresentação (ões), sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma.

Parágrafo Segundo. A não apresentação dos artistas por força da não realização do evento por impedimento de qualquer órgão público, ordem judicial ou entidade de classe, ou ainda, por falta de documentação necessária para a liberação do evento, ou por falta de qualquer providência da **CONTRATANTE**, obriga a mesma ao integral pagamento do valor pactuado na Cláusula Segunda deste contrato e demais despesas decorrentes deste contrato.

Parágrafo Terceiro. O não cumprimento das cláusulas acertadas neste contrato acarretará em multa no importe do valor total deste Contrato, acrescida de despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da **CONTRATADA** a título de indenização compensatória, em sendo o caso. Todavia, a **CONTRATADA** não responde pela multa contratual nas seguintes condições:

5.3.1- Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento ou na semana do evento, que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo nesse caso a **CONTRATADA** somente ressarcir qualquer valor pago antecipadamente à **CONTRATANTE**, caso não optem por nova data;

5.3.2- Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da **CONTRATADA** no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela força da natureza;

5.3.3- Em caso de enfermidade dos componentes da Dupla "ISRAEL & RODOLFFO", que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show, devidamente comprovado por Atestado Médico, remarcar data em comum acordo;

5.3.4- Em caso de falecimento de qualquer pessoa da família da equipe "ISRAEL & RODOLFFO", remarcar data em comum acordo.

Parágrafo Quarto. Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

Parágrafo Quinto. No caso de ocorrer inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, quer seja por falta ou atraso no pagamento, prazos estabelecidos, ou por qualquer descumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, o mesmo estará automaticamente rescindido, desobrigando a **CONTRATADA**,

DS
CM

DS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

independente de notificação, de apresentar o respectivo show contratado, sem prejuízo da cobrança da multa contratual prevista no parágrafo terceiro dessa cláusula, e ainda, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos e outras multas estabelecidas neste contrato, incluindo lucros cessantes e outras cominações que lhe possam ser imputadas. O **CONTRATANTE** deverá ainda arcar com todos os ônus e responsabilidade advindas do cancelamento do show, quer seja em relação ao público ou outra responsabilidade apurada, isentando por completo a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo. A eventual tolerância da **CONTRATADA** para com qualquer infração contratual não constituirá motivo para que o **CONTRATANTE** alegue novação.

CLÁUSULA SEXTA - IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretroatável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e sucessores das pessoas jurídicas responsáveis.

CLAUSULA SÉTIMA: DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

A **CONTRATADA** não terá, em hipótese alguma, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais e custos previdenciários, correspondente aos profissionais que comporão o quadro de agentes que atuarão pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A remuneração dos funcionários que trabalharão para a execução dos serviços que pertence ao quadro de funcionários ou contratados pelo **CONTRATANTE** será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, sendo ainda de responsabilidade desta o pagamento de todos os impostos, direitos trabalhistas e previdenciários referentes à contratação dos referidos funcionários.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelos pagamentos de todos os direitos trabalhistas de todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviço, tanto quanto pelos recolhimentos de impostos destes provenientes, e responderá integralmente por eventuais reclamações trabalhistas, danos morais e materiais, acidentes de trabalho, lesões corporais, mortes e quaisquer outras violações de direitos de seus funcionários ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas na realização deste contrato, vindo requerer de imediato a exclusão da **CONTRATADA** de quaisquer demandas que

DS
GM

DS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

resultem da violação de tais direitos, arcando com quaisquer valores a que estes venham a ser condenados administrativa ou judicialmente, no prazo compulsório de 09 (nove) dias da decisão condenatória, assim como a multa disposta no art. 523, §1º do Código de Processo Civil, tanto quanto os demais acréscimos e encargos legais provenientes de atraso em pagamento determinado por ordem judicial.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE

As partes obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer "Dados Confidenciais", a que, diretamente ou por meio de seus diretores, empregados e /ou prepostos, venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiados durante e em razão de futura contratação e prestação de serviços profissionais. Comprometem-se, outrossim, as partes, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso desses "Dados Confidenciais" de forma indevida.

Parágrafo Primeiro - As partes deverão cuidar para que os "Dados Confidenciais" fiquem restritos ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e nos negócios, devendo cientificá-los da existência deste acordo e da natureza confidencial das informações.

Parágrafo Segundo: As partes ou seus afiliados não poderão participar de qualquer negócio que, de alguma maneira, dependa de dados confidenciais, sem a autorização expressa da parte reveladora.

Parágrafo Terceiro: As partes em extremo cumprimento aos deveres éticos e profissionais, se comprometem, mesmo na ocorrência da rescisão do presente instrumento, guardar o pacto de confidencialidade e de absoluto sigilo em relação a quaisquer dados, informações que por ventura deste instrumento, tenham adquirido, ressalvado os casos, em que as informações sejam requisitadas pela autoridade judicial.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro. Do valor contratado estão inclusas as despesas inerentes a toda equipe da **CONTRATADA**.

DS
GM

DS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Parágrafo Segundo. O **CONTRATADO** não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A **CONTRATADA** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da **CONTRATADA** e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido desde já que o show, ora pactuado, não poderá em hipótese alguma possuir qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expreso consentimento do **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto. Acordam ainda as partes que, caso o evento do **CONTRATANTE** estiver negociado com portões abertos, na hipótese de se dar início a venda de ingressos, está deverá ser comunicada expressamente a **CONTRATADA** no prazo mínimo há 30 dias anteriores ao evento. Caso não seja tomada a referida medida pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** dará por reincidida o presente instrumento mantendo imutável os pagamentos previstos no contrato.

Parágrafo Quinto. Acordam os contratantes que o dia e horário da realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito do representante da **CONTRATADA**. Caso seja interesse da **CONTRATADA** em alterar as especificações supra, tal fato também deverá ser autorizado por escrito pelo representante da **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 30 dias anteriores a apresentação dos artistas.

Parágrafo Sexto. Não será caracterizado atraso da **CONTRATADA** o prazo de até duas horas do horário estipulado para sua apresentação.

Parágrafo Sétimo. A contratação dos serviços constantes do presente instrumento não configurará em hipótese alguma, reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer outro instituto correlato, não podendo, portanto, ser a **CONTRATADA** responsabilizada solidariamente ou subsidiariamente por qualquer ato ilícito ou qualquer outra prática contrária ao ordenamento jurídico pátrio, seja de ordem trabalhista, cível, tributária ou de qualquer outra natureza.

DS
CM

DS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Parágrafo Oitavo. É facultado ao **CONTRATADO** mencionar em suas entrevistas e shows, os patrocinadores.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs relativos aos artistas, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo ao **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

Parágrafo Décimo. O não cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, das cláusulas inseridas neste contrato, acarretará o imediato ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, pelo valor total da dívida existente e suas majorações legais e as aqui pactuadas, arcando, nesse caso, com as custas processuais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total envolvido e demais cominações legais.

Parágrafo Décimo Primeiro. A comunicação entre as partes deverá ser feita, preferencialmente, por correio eletrônico, ficando, desde já convencionado que os e-mails para correspondência são, por parte da **CONTRATADA** o seguinte e-mail: marcus@noixmusic.com.br. As Partes reconhecem a assinatura eletrônica do presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO** como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores. Assim, as Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

É imprescindível a assinatura digital, no prazo citado. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula no prazo estipulado, fica o presente pacto automaticamente rescindo.

Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato eletronicamente, conjuntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

DS
GM

DS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí/MS, 18 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
CNPJ: 03.783.859/0001-02

CONTRATADA

DocuSigned by:
Rodrigo Byça

ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/MF: 19.179.536/0001-44

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Guilherme Machado

GUILHERME MACHADO

CARLOS CEZAR ROCHA

FISCAL DE CONTRATO

ANA PAULA PEREIRA DA SILVA